



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 017/2019 **De 02 de maio de 2019.**

“Regulamenta placas informativas colocadas em obras públicas realizadas pela prefeitura municipal de pinheiros, por empreiteiras ou concessionárias de serviço público”

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA, OSMAR SOUZA DOS SANTOS, ROBSON FERNANDES E SILVA, IVERLAN MOREIRA BARBOSA E ILDERICO GONÇALVES SILVA, Vereadores desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Pinheiros, por empreiteiras contratadas ou pelas concessionárias de serviço público, será obrigatória a colocação de placa informativa sobre o contrato celebrado para a execução da obra, em local próximo ao de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

Parágrafo único - As placas de que trata o caput conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – Datas de início e de previsão de conclusão da obra, apresentadas no formato DD/MM/AAAA;

II - Identificação da empresa executora;

III – Número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;

IV – Valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer;

V – Endereço e telefone do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra;

VI – Endereço e telefone do órgão ou entidade junto ao qual o cidadão poderá requerer acesso aos documentos do processo licitatório e ao contrato, bem como requerer cópia dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 2º - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização das obras.

Art. 3º - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido na presente lei, incorrerá na aplicação de multa diária:

§ 1º A multa diária corresponderá a importância de 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, até o limite de 30 dias corridos.

§ 2º Decorridos os dias determinados para multa diária, sem que haja correção da irregularidade, poderão ser impostas outras penalidades, inclusive a suspensão do contrato.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 02 de maio de 2019.

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

ILDERICO GONÇALVES
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade relativo às obras públicas, encontrando respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da publicidade. As obras públicas consomem enorme quantidade de recursos do erário, e com grande frequência as obras são paralisadas ou levadas em ritmo desacelerado. Infelizmente, obras superfaturadas e obras abandonadas sem qualquer justificativa plausível são uma realidade na gestão pública em todas as esferas de governo.

Atualmente, as placas no Município de Pinheiros apresentam apenas o custo e o prazo de 365 dias para conclusão das obras, mas a indagação que sempre fazemos é “A partir de quando?”. Dessa forma, diante de informações sobre o custo contratual e o andamento das obras, sobre a data de começo e de término previsto, sobre os responsáveis por sua realização e sua fiscalização, bem como sobre as condições de acesso aos documentos do processo licitatório e do contrato, a sociedade civil organizada poderá atuar de forma mais eficaz na cobrança de resultados ao Poder Público. Acreditamos que, para esse fim, a colocação de placas informativas nos termos propostos será de grande valia.

Do acima exposto, sendo a matéria uma oportunidade para preservação da Publicidade garantida em Lei aos nossos Municípios, pedimos o apoio dos nossos pares de edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

ILDERICO GONÇALVES
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador